

OF. Nº 140/2022 – GP
2022.

Triunfo, 17 de junho de

Senhora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera o parágrafo 3º do art. 13 e o parágrafo 4º do art. 14, ambos da Lei Municipal nº 2.042, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 023/2022

Com a presente submeto à consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que visa adequar o percentual e a base de cálculo da taxa de administração, destinada à cobertura das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Triunfo - RS.

A taxa de administração é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Geral de Previdência Social (RPPS) do Município, com observância das normas específicas do Ministério do Trabalho e Previdência.

A definição dos limites da taxa administrativa através dos atos normativos editados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, decorre do disposto no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 9717/98, devendo ser observada pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Por força do dispositivo federal, a Portaria nº 19.451/2020, alterou o art. 15 da Portaria nº 402/2008, modificando a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Em relação à nova sistemática adotada pela Portaria, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos. Isso significa que a alíquota correspondente à taxa de administração não mais será apurada sobre as aposentadorias e pensões e os valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

Diante da modificação trazida pela normativa anteriormente citada, há necessidade de atualização do percentual decorrente da antiga redação da Portaria nº402/08, evitando-se, prejuízos na administração do regime previdenciário municipal.

Os novos percentuais passam a variar conforme o porte do RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme art. 30, da Portaria nº 402/08 (com redação dada pela Portaria MF nº1/2017), sendo estipulado 3% (três por cento) para Municípios de médio porte, como é o caso de Triunfo.

Importa destacar, também, que a implementação dos novos critérios de cálculo da taxa de administração depende de aprovação de lei de cada ente federativo, observando-se o prazo estipulado na normativa, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Portaria 19.451/2020, vigendo a nova taxa de Administração somente a partir do dia 1º do mês subsequente ao prazo nonagesimal observado.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 17 de junho de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Altera o § 3º do art. 13 e o § 4º do art. 14, ambos da Lei Municipal nº 2.042, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O § 3º do art. 13 da Lei Municipal nº 2.042, de 27 de setembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13

.....
§ 3º O valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS do Município corresponderá a 3% (três por cento) do valor resultante do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do regime próprio, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

.....” (NR)

Art. 2º. O § 4º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.042, de 27 de setembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14

.....
§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 3% (três por cento) do valor resultante do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior e será utilizado para o custeio das despesas administrativas do RPPS, cujo valor já está considerado no plano de custeio do Inciso II, do art. 13, desta lei.

.....” (NR)

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.042, de 27 de setembro de 2005.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de junho de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO